



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 26 de agosto de 2024.

COMUNICAÇÃO Nº 228/24 – TJD/RJ

DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Otacilio Soares de Araujo Neto, presente à sessão os auditores Dr. Alvaro Luiz da Costa Fernandes, Dr. Leonardo Ferraro de Souza, Dr. Claudio Orlando de Almeida Oliveira, Dra. Cilaine Cristina Lourenço da Silva e o Procurador Dr. Raphael Oliveira, reuniu-se às 13 horas e 15 minutos do dia 26 de agosto de 2024, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “4ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 219/24

1º) Denunciado: OTAVIO VASCONCELOS (coordenador técnico do SERRANO FC)

Tipificação: Arts. 243-C, 254-A n/f 157, II e n/f 184 do CBJD

2º) Denunciado: CLEBER LEITE FILHO (gestor do SERRANO FC)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

Jogo: SERRANO FC X ARTSUL FC

Categoria: Profissional – Copa Rio

Data jogo: 24/07/2024

Representante legal do denunciado: Dr. Michel Assef

Auditor relator: Dr. Alvaro Fernandes

Juntada prova documental pelo Serrano FC constante de declarações dos denunciados.

1

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Rua do Acre, 47 - 2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.081-000 - Tel.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Testemunha da procuradoria: Ivan Paulo Toledo Silva - RG: 079294906 - DETRAN/RJ

Perguntado pelo relator, se identificou como delegado da partida e questionado do que ouviu da denúncia se havia algo a acrescentar, respondeu:

“Que de sua visão era exatamente o que está relatado e que a sua impressão era que se o denunciado não fosse contido pela segurança poderia agredir fisicamente alguém. Questionado sobre o que o fez concluir que o denunciado efetivamente poderia agredir algum integrante da comissão de arbitragem, o depoente declara que não ouviu nada do que foi dito, pois estava distante, mas pela forma como gesticulava lhe pareceu que poderia a agredir alguém e que estava ladeado de quatro seguranças.”

Quanto ao senhor Cleber Leite o depoente informa:

“Que já do lado de fora do campo o denunciado foi ao depoente de forma exaltada e proferiu todas as afirmações que constam desta denúncia. Destaca o depoente que o doutor Cleber em nenhum momento pareceu que iria usar de violência física ou algo similar e tão apenas exaltado conforme consta dos autos.”

Perguntado se havia algo que pudesse ajudar neste julgamento o depoente declara “que fez os relatos por ser uma imposição legal, mas que ele pessoalmente havia entendido a situação e não se sentia ofendido e superava o fato em tela.”

Questionado pela procuradoria, informou:

“Que nada de anormal aconteceu na ação do senhor Otavio, tudo dentro da normalidade.”

Resultado: Por maioria apenado o 1º denunciado com suspensão de 15 (quinze) dias convertidos em advertência quanto à desclassificação do art. 243-C para o art. 258, divergentes o relator que absolia e o presidente que aplicava suspensão de 30 dias e por unanimidade afastada à imputação do art. 254-A n/f 157, todos do CBJD.

Por maioria apenado o 2º denunciado com suspensão de 15 (quinze) dias convertidos em advertência quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 do CBJD, divergentes o relator que absolia e o presidente que aplicava suspensão de 15 dias sem conversão em advertência.

Requerido acórdão pela procuradoria.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo: nº 220/24

Denunciado: GABRIEL FREDERICO CIPRIANO (atleta do AMERICA FC)

Tipificação: Art. 254, §1º, II do CBJD

Jogo: GPA AUDAX RIO X AMERICA FC

Categoria: Profissional – Série A2

Data jogo: 17/07/2024

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Leonardo Ferraro

Resultado: Por maioria apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 254, §1º, II do CBJD. Divergentes os auditores Claudio Oliveira e Cilaine Cristina que absolviam.

4) Processo: nº 221/24

1º Denunciado: MARCUS HENRIQUE GARIOS (atleta do AE ARARUAMA)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

1º Denunciado: MARCELLO DE SÁ FERNANDES (atleta do AMERICANO FC)

Tipificação: Arts. 254-A e 258-B do CBJD

Jogo: AE ARARUAMA X AMERICANO FC

Categoria: Profissional – Série A2

Data jogo: 20/07/2024

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso (AE Araruama) e Ausente (Americano FC)

Auditor relator: Dr. Leonardo Ferraro

Resultado: Por maioria, apenado o 1º denunciado com suspensão de 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A do CBJD. Divergente a auditora Cilaine Cristina que desclassificava para o art. 250 e aplicava suspensão de 01 (uma) partida.

Por maioria, apenado o 2º denunciado com suspensão de 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A Divergente a auditora Cilaine Cristina que desclassificava para o art. 250 e aplicava suspensão de 01 (uma) partida e por unanimidade, apenado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 258-B do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5) Processo: nº 222/24

Denunciado: RODRIGO GOMES DE SOUZA (atleta do AMERICA FC)

Tipificação: Art. 250, §1º, I do CBJD

Jogo: AMÉRICA FC X OLARIA AC

Categoria: Profissional – Série A2

Data jogo: 21/07/2024

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Claudio Oliveira

Resultado: Por maioria apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 250, §1º, I do CBJD. Divergentes o auditor Leonardo Ferraro e o presidente que não convertiam em advertência.

6) Processo: nº 223/24

Denunciado: MATHEUS DOS SANTOS MORAIS (atleta do SAMPAIO CORREA FE)

Tipificação: Art. 250, §1º, II do CBJD

Jogo: SAMPAIO CORREA FE X AUDAX RIO

Categoria: Sub 20 – Série A

Data jogo: 13/07/2024

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dra. Cilaine Cristina Silva

Resultado: Por maioria absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 250, §1º, II do CBJD. Divergente o auditor Leonardo Ferraro que aplicava suspensão de 01(uma) partida convertida em advertência.

7) Processo: nº 224/24

Denunciado: KAIOS DOS SANTOS RODRIGUES DA SILVA (atleta do SAF BOTAFOGO)

Tipificação: Art. 254, §1º, I do CBJD

Jogo: SAF BOTAFOGO X VASCO DA GAMA SAF

Categoria: Sub 20 – Série A

Data jogo: 21/07/2024



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal do denunciado: Dra. Juliana Andrade

Auditor relator: Dra. Cilaine Cristina Silva

Juntada prova de vídeo pela defesa.

Resultado: Tendo havido empate, aplicando-se a penalidade mais benéfica, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 254, § 1º, I do CBJD. Divergentes os auditores Leonardo Ferraro e Claudio Oliveira que aplicavam suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência e o presidente que também aplicava suspensão de 01 (uma) partida, mas sem conversão em advertência.

8) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

9) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

10) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

11) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

12) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

13) O Procurador se manifestou em todos os processos.

14) Sem mais, foi encerrada a sessão às 14 horas e 35 minutos.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2024.

Otacilio Soares de Araujo Neto
Presidente da Comissão

Amanda Abreu
Secretaria - TJD